



PROJETO DE LEI N.º 845 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

EMENTA: Regulamenta o processo de escolha e exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal e revoga o artigo 33 da Lei Municipal n.º 495/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1.º O processo de seleção dos Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, mediante avaliação por mérito e desempenho, deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino para gestão de 02 (dois) anos, iniciando no primeiro dia útil do exercício subsequente ao da seleção, com regime de tempo organizado na forma desta Lei e regulamentado através de ato próprio.

Parágrafo Único. Nas Escolas que funcionam em dois períodos, ou seja, 40h (quarenta horas) semanais serão selecionados Diretor e Vice-Diretor, sendo ambos beneficiários de igual gratificação, cumprindo jornada de 20h semanais cada um em turnos distintos.

Art. 2.º O calendário para realização do processo de escolha de Diretor das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil será determinado em ato próprio, organizando o cronograma das duas fases do processo de escolha, sendo:

- I - Fase I: Inscrição para Candidato a Direção Escolar;
- II - Fase II: Avaliação de desempenho, Prova de Títulos e Plano de Trabalho.

§ 1.º A Fase I será realizada mediante inscrição do candidato no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, em Edital a ser divulgado na forma da regulamentação desta Lei.

§ 2.º A Fase II será realizada mediante análise da Comissão referente à:

- I - Avaliação de Desempenho do ano anterior do candidato;
- II - Títulos declarados e entregues;
- III - Plano de Trabalho que deverá ser elaborado pelo candidato com clareza nos objetivos, metas e estratégias, levando em consideração aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a serem desenvolvidos na instituição escolar, tendo como base o



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar da Instituição, cujo conteúdo constará da regulamentação desta Lei.

Art. 3.º Comporá a avaliação de desempenho a avaliação comportamental e Avaliação profissional, na forma e com os requisitos a serem especificados na regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho, a prova de títulos, o Plano de Trabalho e o desempenho mínimo do candidato para classificação serão estabelecidos através de regulamento próprio.

Art. 4.º Poderá realizar inscrição para se candidatar a função de Diretor, em uma única Escola ou CMEI, o professor ou professor de educação infantil que:

I - Estiver em efetivo exercício (docência, pedagógica ou direção) no mínimo 06 (seis) meses na Escola Municipal ou CMEI, na qual pleiteia a função, na data da posse;

II - Tiver estabilidade de 03 (três) anos no serviço público municipal na data do processo de escolha, em se tratando de professor, deverá possuir estabilidade no mínimo em um padrão (20 horas semanais);

III - Os Diretores que já atuam na função e desejem ser reconduzidos, deverão realizar este processo normalmente;

IV - Não tiver sido advertido em ata nas Instituições Escolares nos últimos 03 (três) anos, mediante apresentação de atestado de conformidade emitido pela equipe gestora da escola;

V - Não tiver sido advertido ou condenado administrativamente nos 05 (cinco) anos que antecedem o processo, mediante apresentação de Certidão emitida pelo setor de Recursos Humanos;

VI - Não estar na função de Diretor de Escola Municipal ou CMEI nas últimas 02 (duas) gestões consecutivas, contando a partir da vigência desta Lei.

Art. 5.º A Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar será designada pelo Chefe do Executivo e respeitará a seguinte composição:

I - O Secretário Municipal de Educação presidirá a Comissão do Processo de Escolha do Diretor, sendo responsável pelos encaminhamentos administrativos da referida Comissão;

II - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos professores, escolhido entre seus pares;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos professores de educação infantil, escolhido entre seus pares;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos servidores das escolas, escolhido entre seus pares;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos servidores dos CMEI's, escolhido entre seus pares;

Art. 6.º A Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar a realização do processo das Fases I e II;

II - Analisar e homologar os documentos dos inscritos no processo de escolha;

III - Divulgar o resultado final;

IV - Receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos.

Art. 7.º Qualquer membro da comunidade escolar poderá, devidamente fundamentado e documentado, em sede de recurso, requerer a impugnação do processo de escolha referente à instituição de ensino, junto a Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar, no primeiro dia útil após a publicação do resultado.

Art. 8.º No caso de inexistência de inscritos para o processo de escolha, após decorrido o prazo estipulado para as inscrições, o Diretor será escolhido e nomeado pelo Chefe do Executivo.

Art. 9.º A vacância da função de Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

I – Pelo término do mandato;

II - Pela renúncia;

III - Por condenação irreversível em Processo Administrativo Disciplinar ou em Ação Penal;

IV - Exoneração;

V - Aposentadoria;

VI - Falecimento;

VII - Por solicitação, mediante abaixo assinado, da destituição da função do Diretor da Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da Comunidade Escolar e após ser ouvido o Conselho Escolar, com manifestação favorável.

§ 1.º Nas hipóteses previstas no inciso III, o Diretor poderá ser afastado de suas funções, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, desde o conhecimento da instauração do processo até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



§ 2.º Ao término do lapso de tempo de afastamento e uma vez absolvido o Diretor, este reassumirá imediatamente suas funções para o restante da gestão ao qual foi escolhido.

§ 3.º Na hipótese de vacância da função por quaisquer motivos será nomeado pelo Prefeito Municipal novo Diretor para cumprir o restante do período.

Art. 10 Caso o Diretor Escolhido ou Diretor Indicado pela Secretaria Municipal de Educação seja afastado por licença maternidade, licença para tratamento de saúde (acima de 30 dias) ou licença para concorrer a cargo eletivo, será nomeado pelo Chefe do Executivo Diretor Interino para cumprir as atribuições durante o período de afastamento.

Art. 11 São atribuições do Diretor e do Vice-Diretor na hipótese do parágrafo único do Art. 1.º:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;
- II - responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
- III - coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar;
- IV - coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;
- V - implementar a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, em observância às diretrizes curriculares nacionais e as diretrizes curriculares aprovadas pela rede municipal de ensino;
- VI - coordenar a elaboração do Plano de Ação do estabelecimento de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;
- VII - convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
- VIII - elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando o Conselho Escolar e colocando-os em edital público;
- IX - prestar contas dos recursos recebidos, submetendo-os à aprovação do Conselho Escolar;
- X - coordenar a construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e, após encaminhá-lo ao Departamento de Educação e Núcleo Regional de Educação para a devida aprovação;
- XI - garantir o fluxo de informações no estabelecimento de ensino e deste com os órgãos da administração estadual e municipal;
- XII - encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessárias;
- XIII - deferir os requerimentos de matrícula;
- XIV - elaborar o calendário escolar, juntamente com a equipe pedagógica, de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Educação,



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



submetê-lo à apreciação do Conselho Escolar e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação para homologação;

XV - acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária e de conteúdo aos discentes;

XVI - assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos;

XVII - promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;

XVIII - participar e analisar a elaboração dos Regulamentos Internos e encaminhá-los ao Conselho Escolar e Secretária Municipal de Educação para aprovação;

XIX - supervisionar o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente as exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional, sob orientação da Secretária Municipal de Educação;

XX - definir horário e escalas de trabalho da equipe escolar Serviços Gerais e guardiões assim como de demais funcionários do estabelecimento sempre de acordo com as orientações expostas pela Secretaria Municipal de Educação.

XXI - articular processos de integração da escola com a comunidade;

XXII - solicitar a Secretaria de Educação suprimento e cancelamento de demanda de funcionários e professores do estabelecimento;

XXIII - participar com a equipe pedagógica da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino, juntamente com a comunidade escolar;

XXIV - cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;

XXV - disponibilizar espaço físico adequado quando da oferta de Serviços e Apoios Pedagógicos Especializados, nas diferentes áreas da Educação Especial;

XXVI - assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;

XXVII - zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XXVIII - manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XXIX - assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC – FNDE;

XXX - cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 12 O profissional que for designado para o cargo de Diretor, e para o Vice-Diretor na hipótese do Art. 1.º, parágrafo único, fará jus a gratificação de função, nos termos da Lei Municipal n.º 495/2011.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



Art. 13 Esta Lei deverá ser regulamentada através de ato próprio até 31 de dezembro de 2023.

Art. 14. Fica revogado o Artigo 33 da Lei Municipal n.º 495/2011.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, aos 31 dias do mês de agosto de 2022.


VALMOR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 845/2022 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FROR DA SERRA DO SUL - PARANÁ

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, em regime de urgência o **Projeto de Lei nº 845/2022**, que dispõe sobre a escolha de Gestor Escolar das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS e dá outras Providências.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre a escolha de gestor escolar das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS, onde a escolha de Gestor Escolar das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS se dará através de processo de seleção de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, regulamentada por decreto e resoluções.

Atualmente a legislação municipal não encontra-se perfeitamente adequada às previsões legais aplicadas a nível Estadual e Federal.

Informamos que os critérios serão os determinados pela legislação vigente, em especial ao disposto na Lei Federal nº 14.113/2020 de 25/12/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), na forma do Art. 212-A da Constituição Federal, e, em seu Art. 5º, Inciso III que trata da complementação do Valor Anual por Aluno – VAAR, combinado com o disposto na Resolução nº 1 de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

Ressaltamos ainda que a complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º da Lei Federal 14.113/2020.

As condicionalidades referidas na Lei são dentre outras:

- provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

- regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020; e

- referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

O pedido pra tramitação em regime de urgência prende-se ao fato que os Municípios deverão anexar a legislação completa que trata da escolha dos gestores de escolas inclusive o decreto regulamentando a presente Lei, até o dia 15 de setembro do corrente ano.

Portanto, diante do exposto e considerando a relevância deste Projeto de Lei, solicitamos especial atenção dos Senhores Vereadores no sentido de realizar sessões extraordinárias para apreciação deste importantíssimo Projeto de Lei.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

Flor da Serra do Sul /PR., em 31 de agosto de 2022.


Valmor Felipe Junior
Prefeito Municipal